



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1621  
DE 17 DE OUTUBRO DE 1990.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,  
POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HA-  
BITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU.

OUAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira:

"Gleba de terra denominada "gleba B", localizada nas proximidades do Jardim Bela Vista, desta cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira e 2ª circunscrição, com a área de 85.305,70 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), que assim se descreve: 106,20m, rumo 64°42'53"SW, confrontando com área do Município; daí, segue 249,92m, rumo 64°43'08"SW, confrontando com área do município; daí, segue com 207,96m, rumo 64°42'58"SW, confrontando com área do município; daí, deflete à direita e segue com 80,98m, rumo 24°10'19"NW, confrontando com gleba C"; daí, deflete à esquerda e segue em curva com 14,14m, confrontando com a "gleba C"; daí, segue em linha reta, com 21,60m, rumo 65°49'41"SW, confrontando com "gleba C"; daí, deflete à direita e segue em linha com 108,28m, rumo 42°25'00"NW, confrontando com Huberto Levy Junior e Augusto Rolin Fleury; daí, deflete à direita e segue 248,45m, rumo 42°54'00"NE, confrontando com Huberto Levy Junior, Conjunto Residencial São José e Avenida Aristeu Marciano; daí, deflete à direita e segue com 179,45m, rumo 24°10'19"SE, confrontando com a "gleba A"; daí, deflete à esquerda e segue 43,89m,

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1621- de 17.10.90

-continuação-

fls.02

rumo 64º42'58"NE, confrontando com a "gleba A"; daí, segue 249,92 m, rumo 64º43'08"NE, confrontando com a "gleba A"; daí, deflete à direita e segue 45,00m, rumo 25º16'52"SE, confrontando com a "gleba A"; daí, deflete à esquerda e segue 106,20m, rumo 64º42'53"NE; daí, deflete à direita e segue 62,00m, rumo 25º17'7"SE, sempre confrontando com a "gleba A", fechando, assim, o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§ 1º - No imóvel, objeto de doação, de que se refere a presente Lei fica terminantemente vedada, a construção de casa geminadas.

§ 2º - A donatária CDHU possibilitará maior acesso possível, aos pretendentes de casas próprias, dando-lhes prévia e ampla publicidade dos requisitos e dos critérios de classificação.

§ 3º - Na implantação de programas habitacionais, de que trata o presente artigo, fica condicionada a sua destinação à famílias de baixa renda, priorizando as que possuem renda familiar até o limite de cinco (5) salários mínimos, cujas prestações não poderão ultrapassar vinte por cento (20%) da referida renda.

§ 4º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

Lei nº 1621- de 17.10.90

-continuação-

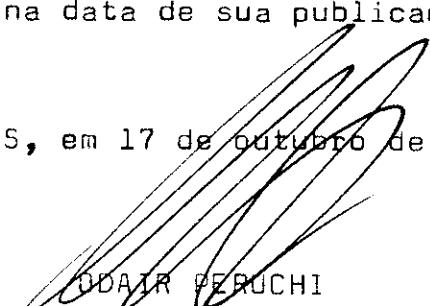
fls.03

bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município de Cordeirópolis, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de outubro de 1990.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de outubro de 1990.

  
NELSON MORAES ROSSI  
-Diretor Administrativo-